



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
CONTRATO Nº 118/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E A EMPRESA INGÁ CAMINHÕES LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.708.889/0001-44, com sede administrativa na Avenida João Mafessoni, nº 483, Centro, Constantina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cristian Riboli Bratz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INGÁ CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.008.729/0001-00, situada na Rodovia BR 101, Km 383, Bairro Barracão, Içara/SC, CEP: 88.820-000, Telefone: (41) 3360-3273, E-mail: carin.coppini@ingaveiculos.com.br e leonardo.giaretta@ingaveiculos.com.br, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Scholl Giaretta, inscrito no CPF sob nº 118.***.459-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito o presente contrato administrativo, com fundamento no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026**, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. ADESÃO (carona) à Ata de Registro de Preços nº 031/2024 – Aditivo 002/2025, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2024, cujo Órgão Gerenciador é o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, visando à aquisição de VEÍCULOS NOVOS TIPO VAN MINIBUS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Constantina/RS, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição do material	Qtde/Unidade	Valor estimado	
			Unitário	Total
1.	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 15+1 LUGARES COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NOVO, ZERO KM, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2025, COR PREDOMINANTE BRANCA, 02 PORTAS (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E PORTA PARA EMBARQUEDE PASSAGEIROS, CABINE/CARROCERIA PARA 15+1 OCUPANTES, MINIBUS TETO ALTO DE SÉRIE – ORIGINAL DEFÁBRICA, DIESEL, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 71 LITROS, TRANSMISSÃO MANUAL DE 6 VELOCIDADES À FRENTE E UMA A RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA, COMPRIMENTO TOTAL DE 5932 MM, LARGURA DE 2020 MM, ALTURA DE 2820 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 3665 MM, MOTOR DIANTEIRO COM 4 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA,	01 unidade	R\$ 356.422,50	R\$ 356.422,50

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

	POTÊNCIA MÁXIMA DE 170 CV, TORQUE IGUAL A 40,8 KGFM, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, FREIO HIDRÁULICO A DISCO EM TODAS AS RODAS, COM SISTEMA ELETRÔNICO DE FREIOS E ABS, ASSISTENTE DE FRENAGEM, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMP, AIRBAGS FRONTAIS, ALARME (SISTEMA ANTI-FURTO) COM TRAVAMENTO DAS PORTAS VIA CONTROLE, CÂMERA DE RÉ, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA OCUPANTES DOS ASSENTOS DIANTEIROS, ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, FARÓIS DE NEBLINA, SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, AR-CONDICIONADO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES, CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS, POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA PASSAGEIROS COM EXCEÇÃO DAS DUAS POLTRONAS LOCALIZADAS NAS EXTREMIDADES DA ÚLTIMA FILEIRA E DO PASSAGEIRO NA CABINE DO MOTORISTA, PONTO DE FORÇA 12 V, KIT MULTIMÍDIA, TACÓGRAFO, PROTETOR DE CÂRTER/CAIXA DE CÂMBIO PARA OS MODELOS QUE SE APLICAR, PNEUS 225/75 R 16C, PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 4100 KG, PESO BRUTO TOTAL COMBINADO (PBTC) DE 6.100 KG, JOGO DE TAPETES, COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.			
2.	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 20+1 LUGARES COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: NOVO, ZERO KM, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2025, COR PREDOMINANTE BRANCA, 02 PORTAS (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E PORTA PARA EMBARQUE DE PASSAGEIROS, CABINE/CARROCERIA PARA 20+1 OCUPANTES, MINIBUS TETO ALTO DE SÉRIE, DIESEL, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 71 LITROS, TRANSMISSÃO MANUAL DE 6 VELOCIDADES À FRENTE E UMA A RÉ, DIREÇÃO, ELÉTRICA, COMPRIMENTO TOTAL DE 7367 MM, LARGURA DE 2020 MM, ALTURA DE 2857 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4325 MM, MOTOR DIANTEIRO COM 4 CILINDROS, POTÊNCIA DE 170 CV, TORQUE DE 40,8 KGFM, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, ASPIRAÇÃO TURBOCOMPRESSOR, FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), AIRBAGS FRONTAIS, ALARME (SISTEMA ANTI-FURTO) COM TRAVAMENTO DAS PORTA VIA CONTROLE, CÂMERA TRASEIRA, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA OCUPANTES DOS ASSENTOS DIANTEIROS, ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, FARÓIS DE NEBLINA, CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMP, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, AR-CONDICIONADO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES, CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS, POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA PASSAGEIROS COM EXCEÇÃO DAS DUAS POLTRONAS LOCALIZADAS NAS EXTREMIDADES DA ÚLTIMA FILEIRA E DO PASSAGEIRO NA CABINE DO MOTORISTA, PONTO DE FORÇA 12V, KIT MULTIMÍDIA, CONEXÃO BLUETOOTH, COMPUTADOR DE BORDO, TACÓGRAFO, PROTETOR DE CÂRTER/CAIXA DE CÂMBIO PARA OS MODELOS QUE SE APLICAR, COM PNEUS 195/75 R 16C, PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 5.000 KG, PESO BRUTO TOTAL COMBINADO (PBTC) DE 7.000 KG, JOGO DE TAPETES, COM	01 unidade	R\$ 403.620,00	R\$ 403.620,00

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.			
Valor total de R\$ 760.042,50 (setecentos e sessenta mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)			

1.2. A empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 031/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora CONTRAÍDAS, INTEGRAM ESTE CONTRATO OS DOCUMENTOS DO EDITAL DE ADESÃO A ATA nº 006/2026, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA:

3.1. O prazo para entrega dos veículos será de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, com todos os acessórios solicitados e a documentação regularizada junto ao DETRAN e demais órgãos

3.1.1. Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao CONTRATANTE todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.

3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o bem no endereço contido na Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional ao contratante.

3.1.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.2 Do recebimento:

3.2.1 O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. O(s) veículo(s) entregues em desacordo com as especificações do edital, do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, serão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a. imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b. em até 15 (quinze) dias após a CONTRATADA ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

3.2.3. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3.2.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade e tico-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.5. Os veículos deverão ser transportados através de veículo apropriado, e todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta do Fornecedor.

3.6. Deverá acompanhar o veículo no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva a servidores deste município sem ônus adicional, para os veículos.

3.7. A garantia dos veículos se dará conforme Ata de Registro de Preços nº 031/2024 – Aditivo 002/2025, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2024 e fabricante (mínimo recomendado: garantia legal + contratual, com rede autorizada).

3.7.1. A garantia total do veículo deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante.

3.7.2. Forma de prestação da garantia:

3.7.2.1. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Fabricante/Montadora a uma distância rodoviária de até 250 km da sede do consórcio, durante o prazo de garantia dos veículos, nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

3.7.2.2. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

3.7.2.3. Durante o período de garantia dos veículos de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar da data de retirada do veículo pelo proprietário, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e com a mão-de-obra necessária.

3.7.2.4. Considerando que os veículos serão adquiridos por municípios na Região Alto Uruguai do Estado do Rio Grande do Sul, as concessionárias autorizadas deverão estar

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

disponíveis em uma distância rodoviária de até 250 km da sede do consórcio Cirau para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora, inclusive para as revisões periódicas.

3.7.2.5. O fornecedor deverá manter assistência técnica disponível em, no máximo, uma distância rodoviária de até 250 km da sede do consórcio (Erechim), com apresentação da relação dos prestadores das concessionárias autorizadas nessa distância, com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc. As manutenções serão realizadas na Assistência Técnica mais próxima do Município Contratante/Adquirente, dentro do limite de distância citado.

3.7.2.5.1. Eventual recusa da Assistência Técnica indicada em efetuar a assistência permitirá ao Município adquirente a realização respectiva junto a outra assistência de sua preferência, às custas do fornecedor, sem que tal medida implique perda ou prejuízo à garantia ofertada.

3.7.2.6. No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado em prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

3.7.2.7. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, sendo admitida a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

3.7.2.7. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

3.7.2.8. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento serão de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios, bem como outras despesas decorrentes e inerentes a esta situação. A Contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento da garantia.

3.7.2.9. Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva a servidores deste município sem ônus adicional, para o equipamento e para os implementos.

3.7.2.10. É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

3.8. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de Portaria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste contrato;

b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos veículos entregue provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos veículos, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
 - d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
 - f. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
 - h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Das obrigações da CONTRATADA:
- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 - b. Fornecer o objeto, de acordo com as especificações exigidas;
 - c. Fornecer o objeto contratual, na forma, no local, nos prazos e no preço estipulado neste edital e na Ata;
 - d. Prestar garantia dos veículos pelo período solicitado;
 - e. Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da entrega, bem como de eventual troca ocorrida durante a garantia;
 - f. Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico do CONTRATANTE;
 - g. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao CONTRATANTE;
 - h. Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento/compra, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
 - i. Emitir Nota Fiscal dos veículos entregue, discriminando pormenorizadamente, especificando quantitativo, marca e modelo;
 - j. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
 - k. Responsabilizar-se por quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros;
 - l. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

m. Reparar e/ou substituir, às suas expensas, os veículos em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
n. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Constantina/RS, para o exercício de 2026, através das seguintes dotações:

Desp. 633 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE - 09.001.10.301.0044.1005.4.4.90.52.00 / 2.500.1002.0500 - Acoes e Servicos Publicos de Saude - ASPS

Desp. 633 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE - 09.001.10.301.0044.1005.4.4.90.52.00 / 1.601.3110.4902 - FNS EP Luiz Carlos Heinze - aquisicao de unidade movel de saude

Desp. 633 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE - 09.001.10.301.0044.1005.4.4.90.52.00 / 2.601.3110.4902 - FNS EP Luiz Carlos Heinze - aquisicao de unidade movel de saude

Desp. 633 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE - 09.001.10.301.0044.1005.4.4.90.52.00 / 1.500.1002.0500 - Acoes e Servicos Publicos de Saude - ASPS

Desp. 633 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE - 09.001.10.301.0044.1005.4.4.90.52.00 / 1.659.0000.0659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde
--

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total a ser pago pelo fornecimento dos veículos é de R\$ 760.042,50 (setecentos e sessenta mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

6.2. Conforme disposto no Pregão Eletrônico nº 031/2024, o pagamento pela aquisição, objeto da presente contratação, será feito pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

6.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após a data de recebimento dos veículos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

6.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e Ata de Registro de Preços vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATADA manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.5. Se a CONTRATADA for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do contrato.

6.6. As taxas bancárias (TED, DOC ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

6.7. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

6.9. Os preços não serão reajustados durante a validade do contrato, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2024, elaborado pelo Órgão Gerenciador.

6.10. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1. O Setor de Contratos convocará regularmente a empresa para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste contrato.

9.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

9.3. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

10.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

10.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

10.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

12.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Titular **Naiumy Roani**, designada pela Portaria Municipal nº 290/2026, tendo como Fiscal Suplente Marina Dal Pupo Novello Alievi, representantes da Administração especialmente designadas conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-las e subsidiá-las com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

13.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

13.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.10. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

13.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

14.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

15.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS PRERROGATIVAS:

17.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

17.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

17.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA:

18.1. A garantia dos veículos se dará conforme Ata de Registro de Preços nº 031/2024 – Aditivo 002/2025, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2024 e fabricante (mínimo recomendado: garantia legal + contratual, com rede autorizada).

18.2. O fornecimento dos veículos, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

18.3. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

21.1. Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

21.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

21.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

21.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

22.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Constantina/RS, 17 de julho de 2026.

CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:014880050
52

Assinado de forma digital por
CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052
Dados: 2026.07.20 14:29:42
-03'00'

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA-RS

CRISTIAN RIBOLI BRATZ – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEONARDO SCHOLL
GIARETTA:118574459
29

Assinado de forma digital por
LEONARDO SCHOLL
GIARETTA:11857445929
Dados: 2026.07.21 10:48:34 -03'00'

INGÁ CAMINHÕES LTDA

LEONARDO SCHOLL GIARETTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.